



000117

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

CONTRATO Nº 100/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E A ENTIDADE, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; do outro lado, a entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP: 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Aracaju, localizada na Av. Dr. José Machado de Souza, 120 - Salas 817 e 818. Bairro Jardins, Edifício Horizonte Jardins Offices & Hotel, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Superintendente Nacional de Atendimento, o Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, portador do RG nº 16.459.046-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.443.238-99, e por seu Superintendente Nacional de Operações, o Sr. **MARCELO MIQUELETI GALLO**, portador do RG nº 192206904 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 129.151.858-40, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2020**, com fundamento no Art. 24, XIII da Lei n.º 8.666/93; c/c Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008; Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996; e Lei Municipal nº 124/2016 de 16 de março de 2016, e suas posteriores alterações, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Considerando que há 20 (vinte) Contratos de Aprendizagem já firmados e vigentes por força do Contrato nº 3267R*0001 e que o referido Contrato foi rescindido em 30/09/2020 pois não houve renovação do mesmo, permanecendo, todavia válidos e vigentes os 20 (vinte) contratos de aprendizagem firmados por força daquele Contrato, fica acertado e ajustado expressamente entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** que permanecerão válidas as normas e condições negociais aplicáveis a cada um dos mencionados Contratos de Aprendizagem, sem que este novo Contrato implique em qualquer alteração nas condições contratuais dos Aprendizes, permanecendo válidas e aplicáveis as normas e valores previstos em cada um daqueles 20 (vinte) contratos de aprendizagem vigentes, inclusive quanto às condições da capacitação teórica, passando a partir dessa data, a relação jurídica da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** a ser regulada, de forma complementar às normas e condições negociais estipuladas nos referidos Contratos de Aprendizagem e pelo exposto neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de entidade especializada que atue como entidade sem fins lucrativos (ESFL), objetivando a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração e formação do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, para atender as necessidades deste Município, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica,

DS
MPC

DS
PD

DS
LGL

DS
MA

DS
LWS

DS
AAMS

DS
Adm. de
Contratos
CIEE



000118

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem, observada as disposições deste instrumento, bem como os Anexos que o compõe.

1.2 - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

1.3 - A atuação da CONTRATADA está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579 de 23 de novembro de 2018, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo, conforme o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 2.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;
- 2.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 2.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- 2.2.4. O Contratado concorde expressamente com a prorrogação;
- 2.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato é estimado em **R\$ 343.170,33 (trezentos e quarenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e três centavos)**, que serão pagos da seguinte maneira: para conclusão do ano de 2020, será pago aproximadamente o montante no valor de **R\$ 65.892,25 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**, com estimativa mensal de **R\$ 21.964,08 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, referente a 03 (três) parcelas; e para o ano de 2021 será pago aproximadamente o montante de **R\$ 277.278,08 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos)**, com estimativa mensal de **R\$23.106,51 (vinte e três mil, cento e seis reais e cinquenta e um centavos)**, referente a 12 (doze) parcelas, considerando o quantitativo de **20 (vinte) Jovens Aprendizes**.

3.2 - Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

3.3 - As partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e

DS
MPC

DS
PD

DS
LGL

DS
MCA

DS
LWS

DS
RMS



000119

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

devidos na forma da lei, durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
15.28	04.122.0021.2015	3390.39.00	1001

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação de documento hábil que os comprove a execução dos serviços, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou Fatura, a qual conterà o atesto do setor responsável, juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;

5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.

5.7. Não haverá reajuste da Contribuição Institucional, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os valores da Contribuição Institucional d, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

5.7.1. A Contratante será considerada devedora da Contribuição Institucional mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à Contratada, sendo o valor da Contribuição Institucional a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

5.8. As condições de contratação poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo a este Contrato, especialmente sempre que alterados os valores de salário e de eventuais benefícios, por liberalidade da **CONTRATANTE** que obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer modificação.

DS
MPC

DS
PD

DS
LGL

DS
MA

DS
LVS

DS
RMS



000120

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes no Anexo I, cabe à CONTRATADA;

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade e condições determinadas neste instrumento contratual e em seu projeto básico (Anexo I), sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória ;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, quando aplicável, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato, desde que devidamente comprovada sua culpa para a ocorrência das citadas faltas;
- Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua exclusiva culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Deve contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- Encaminhar à Contratante os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - a) esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - b) esclarecimentos ao adolescente aprendiz.
- Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - b) garantia do salário mínimo hora mensal;
 - c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - d) contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
 - e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária.
- Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Contratante;
- Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz
- Os aprendizes serão lotados nos setores a critério da Administração.

6.2 - Sem prejuízo das obrigações constantes no Anexo I, cabe à CONTRATANTE

DS
JMPC

DS
PD

DS
LGL

DS
MA

DS
LWS

DS
RMS



000121

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica a designado a servidora Adrielly Andrade – CPF: nº 023.573.425-01, lotada na Secretaria Municipal de Administração e do Trabalho, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- Receber os adolescentes/jovens interessados, conduzir o processo seletivo e informar à CONTRATADA os nomes dos aprendizes aprovados.
- Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem.
- Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT.
- Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.
- Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem.
- Garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa. A ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades teóricas, que integram a jornada do aprendiz, ensejará na perda do Certificado de Qualificação Profissional.
- Participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas).
- Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa.
- Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.
- Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.
- Informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório.
- Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado.
- Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT.
- Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente/jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência.
- Remeter, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o à CONTRATADA o Controle de Frequência das atividades práticas do adolescente/jovem Aprendiz, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.
- Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

DS
MPC

DS
PD

DS
LGL

DS
[Assinatura]

DS
LWS

DS
AAMS



000122

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

- Cabe, exclusivamente, à CONTRATANTE a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRa, por força da Instrução Normativa 146, de 25 de julho de 2018. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à CONTRATADA, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas. Repassar à CONTRATADA o valor integral dos exames complementares, por aprendiz inscrito no programa, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3 Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da Contratada rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à Contratante repassar à Contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

7.4. Nos casos de gravidez, de acidente e serviço militar, os Contratos de Aprendizagem serão prorrogados até o final da estabilidade gestacional, ou acidentária, ou término do serviço militar, cabendo à **CONTRATANTE** o repasse das verbas trabalhistas e demais encargos previstos neste contrato à **CONTRATADA**, pelo prazo remanescente do contrato de aprendizagem devidamente prorrogado.

Parágrafo único - Caso a gravidez da adolescente/jovem venha a ser constatada após o seu desligamento, caberá à CONTRATANTE arcar com o valor da indenização correspondente à data do desligamento até o final da estabilidade gestacional, nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso sobre o valor da Contribuição Institucional.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da Contribuição Institucional em cada caso.

DS
MPC

DS
PD

DS
LGL

DS
MA

DS
WS

DS
RMS



000123

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;
- 9.3. A critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigará-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E MÚTUAS

- 10.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.
- 10.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").
- 10.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:
- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
 - b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
 - c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.
- 10.4. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/> e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.
- 10.5. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11. Para efeito da presente cláusula e eventuais anexos do presente Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

DS MPC PD LGL MCA LVS ARMS



000124

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

- (a) **"Dados Pessoais"**: qualquer informação obtida em razão do presente instrumento, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.
- (b) **"Dados Pessoais Sensíveis"**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (c) **"Dado anonimizado"**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- (d) **"Titular dos dados"**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (e) **"Tratamento"**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- (f) **"Controlador"**: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- (g) **"Operador"**: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.
- (h) **"Autoridade Nacional de Proteção de Dados"**: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.
- (i) **"Incidentes"**: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

DS
MPCDS
PDDS
LGLDS
MPCDS
LWSDS
AAMSDS
Adm. de
Contratos
CIEE



000125

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

11.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Adrielly Andrade

E-mail: contato@areiabranca.se.gov.br

11.2. A **CONTRATANTE** tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a **CONTRATANTE** não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à **CONTRATADA** sobre qualquer incidente. A **CONTRATANTE** tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

11.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

11.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

11.5. A **CONTRATANTE** assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a **CONTRATANTE** deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A **CONTRATANTE** será responsável

por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

11.6. As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade

DS
MPC

DS
PD

DS
LGL

DS
MA

DS
LVS

DS
RRMS



000128

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

11.7. A CONTRATANTE manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

11.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
 - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
 - b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e
 - b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

11.9. Com a celebração do presente instrumento, a **CONTRATANTE** declara estar ciente que a **CONTRATADA** tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante prévia notificação, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela **CONTRATADA**, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a **CONTRATANTE** garantir: **(i)** pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e **(ii)** pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a **CONTRATANTE** providenciar a imediata remediação, comprovando à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

11.10. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a **CONTRATANTE** deverá (i) usar as informações confidenciais da **CONTRATANTE** somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da **CONTRATANTE** (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pela **CONTRATANTE**.

DS
MPC

DS
PD

DS
LGL

DS
MA

DS
LWS

DS
AAMS



000127

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

11.11. Sempre que necessário, deverá a **CONTRATANTE** auxiliar à **CONTRATADA** no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente a **CONTRATANTE** deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

11.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11.13. A **CONTRATANTE** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais. O plano de resposta deverá conter, minimamente:

- Notificação à **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATANTE** (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

11.13.1. A seguir, e após ajuste prévio entre as partes, deverá a **CONTRATANTE** providenciar:

- A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela **CONTRATADA**.
- A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela **CONTRATADA**.
- A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** assumam tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante à **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

DS
JMPCDS
PDDS
LGLDS
MADS
LWSDS
RMS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

000128

11.14. A **CONTRATANTE** deverá, sob o comando ou não da **CONTRATADA**, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATANTE** manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela **CONTRATADA**.

11.15. Caso a **CONTRATANTE** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

11.16. A **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **CONTRATADA**, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela **CONTRATANTE**, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula 11.16, a **CONTRATANTE** resguardará os interesses da **CONTRATADA**, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.

Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face da **CONTRATANTE**, este se obriga a notificar a **CONTRATADA** para que tenha conhecimento do processo.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** poderá denunciar à lide em face da **CONTRATANTE** quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a **CONTRATANTE** assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

11.17. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATANTE** definidas neste Contrato, perdurarão enquanto a **CONTRATANTE** continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CONTRATADA**, mesmo que o presente instrumento tiver expirado ou sido rescindido.

DS DS DS DS DS DS



000129

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser atuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

12.2. A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.3. As Partes declaram que o presente contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

12.4. O presente Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo contratual por escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

12.5. Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

12.6. Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre as Partes, com base na legislação pátria.

12.7. Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

12.8. As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICIDADE

13.1. A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

DS
MPC

DS
PD

DS
LGL

DS
MKA

DS
LWS

DS
RMS



000130

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), os anexos a ele e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;

15.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, eletronicamente, com efeitos desde 05/10/2020, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

DocuSigned by:

Alan Andreilino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES DOS SANTOS

Gestor do Município

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Contratada

DocuSigned by:

LUIZ GUSTAVO COPPOLA

LUIZ GUSTAVO COPPOLA

Superintendente Nacional de Atendimento

DocuSigned by:

MARCELO MIQUELETTI GALLO

MARCELO MIQUELETTI GALLO

Superintendente Nacional de Operações

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

Letícia Varjão Santana

LETICIA VARJÃO SANTANA

Secretária de Controle Interno

CPF: 882.414.085-87

DocuSigned by:

Paulo Donizeti Pereira

PAULO DONIZETI PEREIRA

Gerente de Administração de Contratos

CPF: 084.290.548-04

DS
MPC

DS
Adm. de
Contratos
CIEE



000131

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

**PROJETO BÁSICO
Anexo I**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA – CNPJ nº 13.100.995/0001-04

CONTRATADO:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55

1 - OBJETO:

Contratação de entidade especializada que atue como entidade sem fins lucrativos (ESFL), de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, objetivando a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração e formação do Aprendiz ao mercado de trabalho, para atender as necessidades deste Município.

2 - JUSTIFICATIVA:

É pública e notória a utilidade de o Município de Areia Branca firmar contrato com entidade especializada para continuidade do Programa "Adolescente Aprendiz";

Considerando que, a contratação se faz necessária com vistas atender plenamente a determinação do Ministério Público do Trabalho, conforme autos do processo 0000.365-81.2013.5.20.0013;

Considerando que, a contratação de uma entidade que tenha a finalidade de que trata o inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 como seus objetivos sociais poderão ser contratados por dispensa de licitação sempre que serviços não corriqueiros sejam demandados pela Administração;

2 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

- A Contratada deverá contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz.
- Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;

DS
JMPCDS
PDDS
LGLDS
DS
LVSDS
LMS
 DS
 Adm. de
 Contratos
 CIEE



000132

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

- manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária.
- Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- Os aprendizes serão lotados nos setores a critério da Administração.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
15.28	04.122.0021.2015	3390.39.00	1001

4 - BASE LEGAL:

Art. 24, XIII da Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008; Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996; e Lei Municipal n.º 124/2016 de 16 de março de 2016, em suas edições atualizadas.

5 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato, desde que devidamente comprovada sua culpa para a ocorrência das citadas falta;
- Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua exclusiva culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

DS
MPC

DS
PD

DS
LGL

DS
MA

DS
LWS

DS
RRMS



000133

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributária e acessórias, junto aos órgãos competentes.

5.2 - CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada ;
- formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei n.º 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.579/18;
- receber os adolescentes/jovens interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** os nomes dos aprendizes aprovados;
- proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa. A ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades teóricas, que integram a jornada do aprendiz, ensejará na perda do Certificado de Qualificação Profissional;
- participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas);
- colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à **CONTRATADA**, quando solicitado;
- informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente/jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

DS
JMPCDS
PDDS
LGLDS
[assinatura]DS
WSDS
ARMS



000134

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

- remeter, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à **CONTRATADA** o Controle de Frequência das atividades práticas do adolescente/jovem Aprendiz, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários;
- efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- cabe, exclusivamente, à **CONTRATANTE** a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa 146, de 25 de julho de 2018. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à **CONTRATADA**, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas;
- repassar à **CONTRATADA** o valor integral dos exames complementares, por aprendiz inscrito no programa, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7.

DS
MPC

DS
PD

DS
LGL

DS
MA

DS
LVS

DS
AAMS

DS
Adm. de
Contratos
CIEE

000135

DocuSign
SECURED**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: DDFE3D6D99C48ECB917F1E6535E245CD

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Contrato n° 100.2020 - Pref. Areia Branca x CIEE 04.12.pdf

CENTRO_CUSTO: ADMINISTRACAO ARACAJU

UNIDADE_CIEE: ARACAJU

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 18

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Qtde Págs Certificado: 3

Rubrica: 103

Ivani Alves Bitencourt

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 18

Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi

Selo com ID do Envelope: Ativado

SP, SP 04533-001

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e

ivanielves@ciee.org.br

Canadá)

Endereço IP: 189.20.60.82

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ivani Alves Bitencourt

Local: DocuSign

04/12/2020 14:54:50

ivanielves@ciee.org.br

Status: Original

Portador: Segurança da Informação CIEE

Local: DocuSign

09/12/2020 04:39:51

seguranca@ciee.org.br

Eventos de Signatários**Assinatura****Data/Hora**

Ivani Alves Bitencourt

ivanielves@ciee.org.br

Analista de Contratos e Licitações Pleno

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE/SF -

Adm Contratos

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através do DocuSign

Juliana Monteiro Perdigão Castro

juliana_castro@ciee.org.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Usando endereço IP: 189.20.60.82

Enviado: 04/12/2020 14:56:23

Visualizado: 04/12/2020 14:56:33

Assinado: 04/12/2020 14:57:57

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.20.60.82

Enviado: 04/12/2020 14:58:01

Visualizado: 07/12/2020 03:49:33

Assinado: 07/12/2020 03:50:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Paulo Donizeti Pereira

paulodonizeti@ciee.org.br

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE - SP

- Adm Contratos

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através do DocuSign

DocuSigned by:

CEFT1A5231CC34E1

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.115

Enviado: 07/12/2020 03:50:17

Reenviado: 08/12/2020 04:15:08

Visualizado: 08/12/2020 04:18:30

Assinado: 08/12/2020 04:19:08

Luiz Gustavo Coppola

luiz@ciee.org.br

Superintendente Nacional de Atendimento

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

936A087EAB0471

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.120.73.230

Enviado: 08/12/2020 04:19:14

Visualizado: 08/12/2020 04:23:44

Assinado: 08/12/2020 04:24:08

Eventos de Signatários Assinatura Data/Hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Marcelo Miqueleti Gallo
marcelo_gallo@ciece.org.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marcelo Miqueleti Gallo
C27E0199517E4E5
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.43.206.139

Enviado: 08/12/2020 04:24:14
Visualizado: 08/12/2020 04:25:10
Assinado: 08/12/2020 04:25:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Letícia Varjão Santana
leticiavarjao39@gmail.com
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Letícia Varjão Santana
151333362517482
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.7.143.255

Enviado: 08/12/2020 04:25:43
Reenviado: 09/12/2020 04:21:37
Visualizado: 09/12/2020 03:18:12
Assinado: 09/12/2020 04:35:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Alan Andreilino Nunes Santos
alanprefeitoab@gmail.com
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Alan Andreilino Nunes Santos
857219CA4C4D419
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.7.143.255
Assinado com o uso do celular

Enviado: 09/12/2020 04:36:01
Visualizado: 09/12/2020 04:38:32
Assinado: 09/12/2020 04:39:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de Signatários Presenciais Assinatura Data/Hora

Eventos de Editores Status Data/Hora

Eventos de Agentes Status Data/Hora

Eventos de Destinatários Status Data/Hora Intermediários

Eventos de entrega certificados Status Data/Hora

Eventos de cópia Status Data/Hora

Monalisa Magalhaes Araujo
monalisa_araujo@ciece.org.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 09/12/2020 04:39:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Gestão Documental
gestaodocumental@ciece.org.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 09/12/2020 04:39:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Eventos com testemunhas Assinatura Data/Hora

000137

Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
---------------------	------------	-----------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/12/2020 14:56:23
Entrega certificada	Segurança verificada	09/12/2020 04:38:32
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/12/2020 04:39:39
Concluído	Segurança verificada	09/12/2020 04:39:46

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------